



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 021/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimento quem causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS-CADASTRO, em conformidade com normas ambientais vigentes condicionantes impostas.

Empreendedor: Frutal Bioenergia Ltda

Empreendimento: Fazenda São Bento da Ressaca

CNPJ/CPF: 07.455.944/0001-00

Endereço do empreendimento se vincula: Rodovia BR-364 Km 18,3 (Fundo da Usina Frutal), Zona Rural, CEP: 38.200-000, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20º06.05.73"S, (LONG) 48º49'05.55"W"

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: 03693/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	Área da jazida	2,750	hectares



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 021/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 25/05/2036.

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600 Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.05.25 15:50:27 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 25/05/2026.

Condicionantes:

1. Apresentar a autorização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM). **(30 dias)**.
2. Apresentar Relatório Fotográfico da Limpeza do terreno com a retirada da vegetação. **(Quando ocorrer a limpeza da área)**.
3. Apresentar a Implantação do Sistema de Drenagem e bacias de sedimentação ao longo das drenagens pluviais (direcionando o fluxo de águas pluviais para locais adequados, reduzindo a alteração da superfície em que se encontra o empreendimento no intuito de quebrar a energia da água de chuva o seu fluxo, para evitar erosão). **(30 dias, após o início da atividade)**.
4. Apresentar Relatório Fotográfico das Edificações de apoio e infraestrutura básica, Placas de Sinalizações (placas de limites de velocidade dentro das frentes de trabalho e nas vias de acesso ao empreendimento) e Vias de acesso internas aproximadamente 9 metros de largura. **(30 dias, após o início da atividade)**.
5. Apresentar relatório fotográfico do desenvolvimento na retirada da extração do cascalho **(Semestralmente)**
6. Apresentar atividades de treinamento periódico e os equipamentos de segurança aos funcionários envolvidos diretamente com as atividades executadas no empreendimento. **(Semestralmente)**.
7. Todos os resíduos gerados no empreendimento do banheiro químico e provenientes principalmente da alimentação dos funcionários, deverão destinado para local correto. **(Durante a licença ambiental)**.
8. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. **(Anualmente)**.
9. No encerramento das atividades informar a SEMMA o processo de descomissionamento e recuperação ambiental; e a elaboração de relatório de execução do Plano de Fechamento de Mina e Plano de



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 021/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Recuperação da Área Degradada (PRAD). **(Se ocorrer o encerramento da atividade dentro do prazo da licença).**

10. Realizar aspersão de água diária nas estradas, pátios e acessos por meio de caminhão-pipa, conforme a necessidade, na época de estiagem. **(Durante a vigência da licença)**
11. Realizar controle de pragas e ervas daninhas no local. **(Durante a vigência da licença)**
12. Relatar a SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal todos os fatos ocorridos na Extração do Cascalho que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após suma constatação. **(Durante a vigência da licença ambiental).**
13. Ressalta-se que a realização de supressão vegetal, corte, intervenção ou retirada de espécimes arbóreos nativos somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, qual seja o Instituto Federal de Florestas, em estrita observância à legislação ambiental vigente. **(Durante a vigência da licença ambiental).**

Programa de Auto Monitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Frutal Bioenergia Ltda

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerado conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 021/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Razão social	Tecnologia (*)	Quantidade Destinada
Origem	Endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Gerada
Classe		Razão social	Quantidade Armazenada
Taxa de geração (kg/ mês)		Endereço completo	

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industria
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 021/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Efluentes Líquidos - Águas pluviais

Promover avaliação dos sistemas de drenagem pluvial e revisão das práticas de manejo e conservação do solo a fim de verificar sua eficiência, evitar processos erosivos e promover os ajustes necessários.

Obs: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado. Os relatórios do programa de monitoramento deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

O atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico/Fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Está certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos,



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 021/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Não realizar o tráfego de caminhões e equipamentos com excesso de peso nas frentes de serviço e vias de acesso.

Evitar o uso de equipamentos de grande porte, pois, quando o solo recebe uma carga superior à sua capacidade de suporte, reduz o espaço poroso entre as partículas e eleva a densidade; e realizar o manejo adequado do solo.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízos dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.170, DE 28 DE MAIO DE 2026

EXONERA A SERVIDORA MARA PAULA MORAIS MARTINS
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado no Setor de Recursos Humanos, da servidora
efetiva **MARA PAULA MORAIS MARTINS**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir do dia **11 de maio de 2026**, a servidora **MARA PAULA MORAIS MARTINS**, com matrícula n.º 722301, ocupante do cargo efetivo de Professora PEB I, admitida em 01 de março de 2016.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 28 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.28
14:22:27 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.171, DE 28 DE MAIO DE 2026

EXONERA O SERVIDOR **JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA GOMES** OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado no Setor de Recursos Humanos, do servidor efetivo **JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA GOMES**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir do dia **14 de maio de 2026**, o servidor **JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA GOMES**, com matrícula n.º 206301, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, admitido em 11 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 28 de maio de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.28 14:23:22 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.172, DE 28 DE MAIO DE 2026

EXONERA A SERVIDORA **DAYANY FERREIRA MATOS**
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado no Setor de Recursos Humanos, da servidora
efetiva **DAYANY FERREIRA MATOS**

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir do dia **12 de maio de 2026**, a servidora **DAYANY FERREIRA MATOS**, com matrícula n.º 100981, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, admitida em 11 de março de 2025.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 28 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.28 14:23:41 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal